



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 14/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 15/2022, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 18 de fevereiro de 2022.


Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006 .01.2022.

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Tem a presente propositura a finalidade de atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que determina que os repasses feitos as Organizações da Sociedade Civil constem de legislação específica, além do Orçamento Programa correspondente ao ano em que a verba será liberada.

Com a medida precavemos futuros questionamentos do referido Tribunal, mormente quando se trata da destinação de recursos às organizações da sociedade civil. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às organizações da sociedade civil, com reflexos negativos aos seus usuários. A propositura em questão apenas autoriza os repasses inseridos na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2022.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.485, de 05/07/2021) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.563, de 27/12/2021), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10
Associação Assistencial Jesus Chama-te Caminho para Luz	4012	2782	335000	01	R\$ 163.776,10
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335000	01	R\$ 232.254,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335000	01	R\$ 167.739,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	4014	2792	335000	02	R\$ 32.400,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade II	4014	2792	335000	02	R\$ 21.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2790	335000	02	R\$ 32.155,00
CAMP - Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante	4012	2782	335000	01	R\$ 81.888,05
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	4013	2781	335000	01	R\$ 245.157,00
Associação da Mulher Unimed - AMU	4013	2781	335000	01	R\$ 62.208,10
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	4012	2782	335000	01	R\$ 249.510,90
Lar da Terceira Idade Padre Longino I	4014	2792	335000	05	R\$ 68.736,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino II	4014	2792	335000	05	R\$ 39.264,00
Associação Espírita Vinha de Jesus	4014	2793	335000	01	R\$ 335.478,00
Instituição Beneficente Lar de Maria	4012	2782	335000	01	R\$ 62.208,10

Parágrafo Único. Os valores dos repasses Municipais, Federais e Estaduais, deverão ser liberados mensalmente, conforme disponibilidade financeira, de acordo com a liberação do Órgão Concessor às Organizações da Sociedade Civil, durante o exercício de 2022.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do mês e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas nas suas respectivas vinculações, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007 .01.2022.

Mogi Guaçu, 31 de Janeiro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Pela presente, remetemos à alta deliberação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O objetivo desta propositura é a concessão de repasse a ser efetuado às entidades beneficiadas, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme Resolução nº 06/2021 e 07/2021 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – COMID.

Com a medida precavemos futuros questionamentos da Corte de Contas, mormente quando se trata da destinação de recursos a instituições de benemerência que não podem sofrer solução de continuidade. O desatendimento ao Tribunal de Contas pode causar proibição de repasse de dinheiro público às entidades, com reflexos negativos aos seus usuários.

Na certeza da melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, aproveito o ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


RODRIGO FÁLSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2022.

Dispõe sobre concessão de repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, na LDO (Lei nº 5.485, de 05/07/2021) e na Lei Orçamentária (Lei nº 5.563, de 27/12/2021), a conceder repasses às Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos do Município de Mogi Guaçu, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, abaixo discriminadas, com os respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	02.224.518/0001-34	R\$ 7.750,00
Casa de Apoio Longa Vida – CALVI	08.302.021/0001-73	R\$ 7.750,00
CARS – Centro de Ação e Recuperação Social	03.297.279/0001-05	R\$ 7.750,00
Lar da Terceira Idade Padre Longino Unidade I	52.744.844/0001-40	R\$ 7.750,00

Parágrafo Único. Os valores dos repasses estipulados nesse artigo deverão ser liberados durante o exercício de 2022, conforme liberação em Ata, sendo liberada em parcela única após aprovação e publicação da Lei, conforme Resolução nº 06/2021 e 07/2021, do COMID.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - Trimestralmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos até 10 dias após o fechamento do trimestre e,

II - Anualmente, deverão prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber os repasses, bem como sujeição ao ressarcimento dos recursos repassados atualizados monetariamente.

Art. 3º Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante os órgãos Federal, Estadual e/ou Municipal.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta das dotações orçamentárias de repasses, alocadas no Fundo Municipal do Idoso, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO